CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral n° Data Hora
002929 / 2020 26/05/2020 12:57 h

Requerente

VER. WILLIAN SOUZA

Assunto

Espécie: PROJETO DE LEI nº 82 Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5913, de 20

de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços

de saneamento de agua e esgotos de providenciarem a restauração de logradouros

MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

ROJETO DE LEI Nº , 26 DE MAIO DE 2020

LTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº J913, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPÕE DAS **OBRIGATORIEDADE SOBRE** DE **SERVICOS** CONCESSIONÁRIAS DE DE **ESGOTOS** ÁGUA E SANEAMENTO DE RESTAURAÇÃO DE **PROVIDENCIAREM** LOGRADOUROS PÚBLICOS DANIFICADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 5913, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2° Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja realizada a reparação definitiva dos danos de que trata o artigo 1° desta lei, devendo os respectivos locais contar com sinalizações na forma da legislação de transido vigente".
- Art. 2° Altera o *caput* e acrescenta §§1° e 2° ao Art. 3° da Lei Municipal n° 5913, de 20 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3° Havendo impedimento por motivo de força maior, da reparação do dano no prazo estabelecido no artigo anterior, as concessionárias, permissionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto ao Município de Sumaré, deverão justificar o motivo ao órgão fiscalizador.
- §1° Fica obrigada a colocação, de imediato, de tapumes ou outros meios que os substituam no local até a definitiva reparação do dano estabelecida no artigo anterior.
- §2° A não observância de cumprimento imediato estabelecido no §1° deste artigo, ensejará a aplicação de multa diária estabelecida no Art. 5° desta lei".
 - Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 26 de maio de 2020.

Willian Souza
Vereador

RAS SUMARE

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

JUSTIFICATIVA

A Lei n°5913, de 20 de janeiro de 2017, dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionarias de Serviço de Saneamento de Água e Esgoto de providenciarem a restauração de logradouro público, tais como ruas, avenidas, calçadas, praças e canteiros ou em propriedade particular, ocasionados em decorrência da execução de obras e serviços por elas realizados.

Nesta lei ficou estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja realizada a reparação do dano, com as respectivas sinalizações respeitando a legislação.

Ocorre que só após este período das 48hrs, havendo impedimento ou motivo de força maior, ficam as responsáveis obrigadas à colocação de tapumes ou outros meios que os substituíam no local até a reparação definitiva do dano.

Assim o presente projeto determina a obrigatoriedade imediata, logo após os danos causados, das responsaveis colocarem os tapumes ou outros meios que os substituíam dentro dos parâmetros de segurança exigidos e necessários para evitar maiores transtornos à população Sumareense.

Desta forma, esperamos o appio e o empenho dos nobres para a aprovação do projeto em tela.

Sumaré, 26 de maio de 2020.

WILLIAN SOUZA

Vereador

Partido dos Trabalhadores